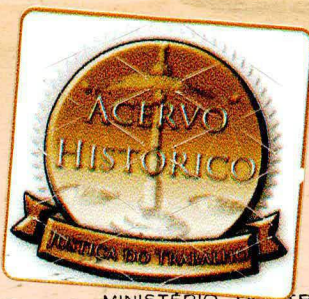


NÚMERO DE ORDEM

N. 14/44



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



19 44

ASSUNTO

Salários

INTERESSADO

Olimpio Antônio de Barros

ANEXOS

Reclamação: José Toledo

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1944

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Olimpio Abrão de Barros,

Reclamante

func. Estadual,

solteiro,

brasileiro,

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

a rua s/n Bairro Bota Fogo

associado do sindicato

Residência

portador da C. P.—N. _____, série _____, e apresentou a seguinte reclama-

mação contra José Toledo

Reclamado

Pedreiro

domiciliado no Bairro Bota Fogo

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que tratou, a construção de sua casa, com o Reclama-
do pelo preço de Cr\$ 1.000,00, tendo-lhe adiantado a importância de
Cr\$ 600,00; que o Reclamado, apenas, iniciou os serviços e não mais
voltou para os concluir; que embora já tenha procurado, por varias
vezes, o Reclamado, este se nega dar uma solução ao caso;

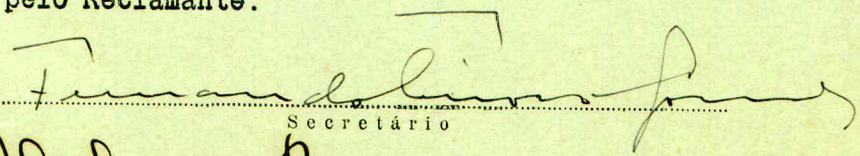
[Lined area for notes or additional text, crossed out with a diagonal line.]

Assim sendo, pede que esta M. Junta mande avaliar os serviços feitos pelo Reclamado e condene o mesmo a restituir a importância restante.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Oleriano de Tal	Capital
Nome	Endereço
Domingos de Tal	"
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

	
Secretário	
	
Reclamante	Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de maio
de 1944, às 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. _____
para ciência da designação.

Ciência, 17 de junho de 1944

Fernando Tinoroff
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.

15^{folh}
1^{min}

REMESSA A Jose de Toledo, EM 17 DE fevereiro DE 1944

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

nota fiscal

notificação

RECEBI EM 17 DE Fevereiro DE 1944

Encarregado da expedição

Olimpio A. Rano
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.º Testemunha do
Reclamante

Marciliano de Figueira
Filho, brasileiro, funcionário
público, residente nesta Capital,
com 35 anos de idade. Pres-
tou o depoimento suprame-
nente declarado:

Que o Reclamado
é contratado a trabalhar em
diversos serviços de construção
nesta Capital;

Que o Reclamado
contratou com o Reclamante
a construção de uma casa,
bom trabalho de alguns
dias, abandonando em ris-
tado os serviços;

Que ignora qual seja
o preço contratado bem
como a garantia já recebida
pelo Reclamado.

Nada mais disse. D.
que, para verificar, em Fernando
Tironi, filho, de 14 anos, filho
o representante de primeiro.

Paulo F. de Alva e Aff.

Deputado Francisco Pinto -
Olimpio Abrahão de Góes

Certifico que o Reclama-
do não se fez a assinar o presente
depoimento.

Fernando Tironi, filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO Nº 14/44, REALIZADA NA AUDIÊNCIA DE 3 DE MARÇO DE 1.944.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos Vogais Antonio de Lisboa Machado, dos Empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes Olimpio Abrão de Barros, Reclamante, e José Toledo, Reclamado. Presente ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo em seguida, dada a palavra ao Reclamado para fazer sua defesa, o que fez dizendo que trouxe, de fato, os serviços pela importância de Cr\$ 1.600,00, tendo iniciado os trabalhos imediatamente em vista da urgência pedida pelo Reclamante e que poucos dias mais tarde, foi obrigado a interromper os serviços porque o Reclamante não mais estava fornecendo o material necessário. Disse, também, que o Reclamante lhe adiantou a importância de Cr\$ 600,00. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo o Reclamado querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoada a testemunha do Reclamante, foi a mesma interrogada sobre o objeto da reclamação.

Declarou a primeira testemunha do Reclamante, Aureliano da Fonseca Filho, funcionário público, brasileiro, casado, residente nesta Capital, com 35 anos de idade: Que o Reclamado é construtor e trabalha em diversas construções nesta Capital; que o Reclamado contratou com o Reclamante a construção de uma casa, havendo trabalhado poucos dias, abandonando mais tarde os serviços; que ignora qual haja sido o preço combinado bem como a quantia já recebida pelo Reclamado.

(continua)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(continuação)

Findo o depoimento da testemunha, o Sr. Presidente propôs, novamente, a conciliação, a qual não foi possível por discordar o Reclamado. De comum acôrdo os litigantes solicitaram a interferência de um perito no processo, indicando o nome do Sr. Antonio Cezar para avaliador dos serviços em questão. Em seguida, o Sr. Presidente resolveu adiar o julgamento "sine die", a-fim-de, após feita a avaliação pericial, possa esta Junta proceder ao julgamento da questão em aprêzo. Do que, para contar, eu, Fernando Tinoco Gomes, Secretário, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente, pelos vogais e por mim subscrita.

Paulo A. da Silva e Souza

Presidente

Antonio Cezar

Vogal dos Empregadores

Jose Américo Pereira Pinto

Vogal dos Empregados

Fernando Tinoco Gomes

Secretário

41/44

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia * Estado de Goiás

Em 4 de março de 1.944

Exmo. Sr.

Tendo V.S. sido escolhido para avaliador dos serviços constantes da reclamação n. 14/44, desta Junta, apresentada pelo Sr. Olimpio Abrão de Barros contra o Sr. José Toledo, solicito-lhe as devidas providências a-fim-de, após ter vista do referido processo, proceder à avaliação respectiva.

De acôrdo com as partes e para o mais rápido andamento do processo, rogo de V.S. a fineza de remeter o respectivo laudo, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e elevado apreço.

Paulo F. da Silva e Souza
Paulo Fleuri da Silva e Souza
Presidente

Exmo. Sr.

Antonio Cezar

Rua 4 nº

CAPITAL

ftg/dat.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o
Sr. Antonio Cezar, nomeado para ser
vir como perito em um processo exis
tente nesta Junta de Conciliação e
Julgamento.

Aos 8 dias do mês de março de mil
novecentos e quarenta e quatro, nesta Junta de Conciliação e
Julgamento, perante o seu Presidente, Doutor Paulo Fleuri da
Silva e Souza, compareceu o Sr. Antonio Cezar e prestou o com
promisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de perito
para proceder à avaliação para que foi designado no presente
processo.

Do que, para constar, eu, Paulo Fleuri da Silva e Souza, Secretário, lavrei o presen
te termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente e pelo compro
missando.

Paulo Fleuri da Silva e Souza
Paulo Fleuri da Silva e Souza
Presidente

Antonio Cezar
Antonio Cezar



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um documento, que segue

Goiânia, 9 de maio de 1944

Fernando de Oliveira

Secretário

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA

PROTOCOLO

Entrado em 7 de março de 1944

Folha 3

No. 57

Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

J. ao processo respectivo.

Go., 7-3-44.

Paulo de Azevedo

Olimpio Abraão de Barros, vulgo Pequetito, em 14 de Fevereiro, apresentou a essa Junta reclamação contra o peticionario, alegando que contratou com o reclamado a construção de sua casa pelo preço de Cr.\$ 1000,00, tendo lhe feito o adiantamento da importância de Cr.\$ 600,00; que o reclamado, apenas, iniciou os serviços e não mais voltou para os concluir; que embora já tenha procurado, por varias vezes, o reclamado, este se nega dar uma solução ao caso. Notificado dessa reclamação, compareceu perante essa Repartição às 14 horas do dia 3 do corrente, previamente estabelecidos, para defender-se, não o conseguindo devido ao não lhe haver sido permitido explicar-se como por ter sido negada audiencia às suas testemunhas. E porque é esta formulada para contestar a reclamação, restabelecer a verdade dos fatos e pedir afinal seja o reclamante compelido a manter e cumprir o contrato, evitando-se o prejuizo que o mesmo lhe pretende dar. E, assim, provará: 1º-Que contratou realmente com o reclamante a reconstrução de sua casa, a partir dos alicerces, não por mil cruzeiros, como alega, mas, pela importância de mil e seiscentos cruzeiros (Cr.\$ 1600,00), da qual recebeu, conforme o contrato, adequadamente seiscentos cruzeiros; que deu inicio ao serviço, reconstruindo algumas paredes do predio e verificou que o reclamante, procurando modificar o combinado, com o intuito visivel de não cumprir o contrato, não somente alterando a ordem dos trabalhos como ainda deixando de fornecer-lhe o material necessario para a sua mão-de obra; que assim depois de uns quinze dias de trabalho, faltou material e, todas as vezes que procurava o serviço, o reclamante, com desculpas, despachava o reclamado ou seus operarios, mandando mesmo fazer por outrem trabalhos que deveriam ser desempenhados pelo reclamado; que a reclamação é infundada e visa apenas o não cumprimento por parte do reclamante do contrato a que se obrigou com o

reclamado. Para melhores esclarecimentos da justiça, requer sejam ouvidas as testemunhas José Manoel dos Santos, João Luiz Alves Aristoteles Ferreira e João Vitor Barcelos, com as quais justificou, em tempo oportuno, o procedimento irregular do reclamante, já deixando de fornecer-lhe o material necessario ás obras, já mandando que por outrem fossem executadas, dispensando-lhe os serviços. Defendendo-se, pois da reclamação apresentada por Olimpio Abraão de Barros, contra o mesmo oferece a presente queixa que espera seja tomada por termo e, depois da audiencia das testemunhas arroladas, seja afinal julgada provada para o fim de ser o referido senhor condenado nas custas, reasarcindo-lhe o prejuizo que lhe pretende dar.

E. JUSTIÇA.

GOIANIA, 6 DE MARÇO DE 1944

Jose Toledo da Silva

(JOSÉ DE TOLEDO-Pedreiro.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1412

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um documento que representa

Goiânia, 1º de maio de 19 47

Francisco de Lima

Secretário

Entrado em 9 de março de 1944

Folha 3

No. 62

Ilm. Sr. Presidente

Junta Conciliação

Goiânia

p. os processos respectivos e descreve-se
dia para audiência de julgamento.

p. 9-3-944.

Sendo de sup.

atendendo o ofício N.º 4-3-44

Pis avaliação com justiça
do certidão de pedreiro feito
pelo Sr. José Toffe no bairro -
Lotação, apresentado pelo Sr.
Olimpio Abião de Barros.Avaliado por mim em R\$ 186.00
cento e oitenta e seis cruzeiros.
consta o certidão de 19ma parede
com 10,77 de comprimento por
2,40 de altura. 35 de alicerce
a mesma feita parte em tijolos
e partes em adobes com
revestir. duas portas colocadas
em janela e uma porta.

Demolição da parede velha.

Goiânia 9 de Março - 1944

Recebi a inspeção
tância da avaliação futuro César
são do presente
Processo - futuro César



Certidão

Certifico que foi designado o dia 21 de março de 1944, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, que não entregou a seu ultimo por intermédio do Reclamante.

Joanna, 13 de março de 1944

Fernando de Oliveira
Secretário

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. José Toledo, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Sete, n. 47, no dia 21 do corrente, às 14 horas, à audiência de julgamento do processo n. 14/44, em que V. S. é Reclamado.

Goiânia, 13 de março de 1.944

Fernando de Oliveira
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um documento

Goiânia, 21 de *março* de 1944

Fernando de Lima

Secretário

J. as processos.

Go., 21-3-944.

Paulo de Faria - Presidente.

117
1.º

Goiânia, 19 de Março de 1944

Sr. José Toledo

Saudações.

Ciente de que estaes ás voltas com a Justiça do Trabalho a propósito de uma reclamação ali apresentada contra vossa atuação como operário, apresso-me, para vossa defesa, declarar-vos que os trabalhos de que vos encarreguei foram plenamente executados, a meu inteiro contento, recomendando-vos o zelo e proficiência

Do amigo

José Craveiro de Sá



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Reclamação n.: 14/44

Objeto: Salários

Valor: Cr\$ 400,00

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Rua Sete n. 47, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Olímpio Abrão de Barros, funcionário estadual

RUA E NÚMERO

Representação, se houver

e o reclamado José Toledo, pedreiro, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Representação, se houver

Por saldo da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), que o Reclamante já adiantou ao Reclamado, este se compromete a fazer na parede da frente da casa do Reclamante os reparos necessários a que a mesma apresente a indispensável condição de estabilidade. Dá-se a esta conciliação o valor de Cr\$ 100,00, para efeito de custas, que somam a Cr\$ 10,00, além do selo de educação e saúde, pagas em partes iguais pelos conciliados.

Do que, para constar, eu

Fernando de Almeida

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Paulo F. de Almeida
PRESIDENTE

Olimpio A. Gomes
Reclamante

José Toledo de Silva
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Olimpio Abrão de Barros (representação, quando houver) e o Reclamado José Toledo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~acordo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 relativa a reclamação apresentada

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fernando Lins
Secretário
Olimpio A. Barros
Reclamante
José Toledo
Reclamado

11070-944
21-3-944
Paulo de Souza

Cont- de Custas

Sobre 100,00 102 10,00
m m de admiss e vici de

Goiania, 21 de março de 1944

Fernando de Oliveira
Secretário

21-3-944
Paulo de Souza e Souza

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 23 de março de 1944

Fernando de Oliveira
Secretário

Arquivo, por estar findo.

fo. 23-3-944.

Paulo de Souza - Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f. 20
P. 10

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

documentos, que se seguem

Goiânia, 13 de abril de 19 44

Thamara Dolina de Farias
Secretário

Exmo. Sr. Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

NESTA

g. aos autos respecti-
vos, a cou do S.
fo. 13-4-744.
Francis de Barros

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA
PROTOCOLO

Entrado em 13 de abril de 1944

Folha 4

No. 88

Levo ao conhecimento de V. Excia. que o Sr. José Toledo, contra quem apresentei uma reclamação nessa Junta, ainda não iniciou os serviços na minha casa, de acordo com o compromisso que prestou nessa M. Junta na audiência do dia 21 de março do corrente ano.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus francos protestos de alta estima e distinto apreço.

Olimpio Abrão de Barros
Olimpio Abrão de Barros

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NESTA



f. 22
T. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de abril de 1944

Fernando Lima Gomes
Secretário

No li fi me. se o Reclamado para
executar os serviços a ele se
deriva, por força do termo de
conciliação de fs., sob pena de
execução.

fs. 14-4-944.
Paulo de Figueira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Sr. Presidente

Goiânia, 15 de abril de 1944

Fernando Lima Gomes
Secretário

74/44

f. 23
17
Goiânia Estado de Goiaz
Em 17 de Abril de 1.944

Exmo. Sr.

Atendendo ao despacho do Sr. Presidente, exarado a folhas 22 do processo nº 14/44, levo ao conhecimento de V. S. que, se dentro de 10 dias, a partir desta data, não forem efetuados os serviços a que se refere o mesmo processo, esta Junta se verá na contingencia de executá-lo de conformidade com a Legislação em vigor.

Ao essejo, apresento-lhe os meus protesto de aprêço.


Fernando Tinoco Gomes
Secretário

Exmo. Sr.

José de Toledo

N E S T A
HH/PP



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. 32 124

REMESSA A *João de Toledo*, EM *18* DE *abril* DE 194*4*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

opinião 74

opinião

RECEBÍ EM *18* DE *abril* DE 194*4*

Francisco
Encarregado da expedição

Olimpio A. Gomes
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1725
P. 1

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um documento, por meio

Goiânia, 15 de maio de 1944

Damasceno Marques
Secretário



p. 26
P. 26

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 10 de maio de 1944

Of. s/n. Folha 5 No. 102

Goiânia, 10-5-44.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. os autos, á em des. S.
J. f. 10-5-44.
João de Souza

Vem mui respeitosamente levar ao conhecimento de V. Excia, a decisão tomada nesta meritíssima junta, que ficou deliberado que o Sr. José Tolédo se comprometeu terminar o trabalho da referida questão, que até hoje assim não compriu. Assim sendo peço a meritíssima junta a tomar as necessarias providencias que o caso requer.

Goiânia, 10 de Maio de 1944
Olimpio A. Bauer



f. 27
P. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de maio de 1944

Amador de Oliveira
Secretário